

**APROVADO**

EM 25/02/2022

PRÉSIDENTE



1959 TACIMA - PB 1981

ESTADO DA PARAÍBA

**GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA**

PALACIO JEOVAH LINS COELHO

End. Pça. João Ferreira da Silva .366 -Centro Tacima- PB CEP 58.240-000

CNPJ: 08.787.392/0001-92

E-mail- [pmtacima21@gmail.com](mailto:pmtacima21@gmail.com)

08.584.195/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB

Rua João Ferreira da Silva, s/n

Centro - CEP: 58.240-000

TACIMA - PARAÍBA

Mensagem n.º 04 /2022

Em, 02 de fevereiro de 2022

Exmº Senhor  
Ailton Alves de Lima  
Presidente da Câmara Municipal  
TACIMA-PB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nesta data estou passando às mãos de Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei que trata da abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para atendimentos da execução das despesas com recursos transferidos de Impostos e Transferências Constitucionais, receitas base de cálculo para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, em face da necessidade, em que o Orçamento em execução não possuir elementos de despesa, na modalidade de categoria econômica com a referida fonte de destinação de recursos, no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), quantia necessários para atendimento e aplicação das despesas no ensino da educação básica do município.

Na certeza da compreensão de nossos ilustres Vereadores em conjugar com o Poder Executivo no desenvolvimento de nossa Cidade, na certeza dos cumprimentos constitucionais, estamos solicitando a Vossa Excelência aprovação deste Projeto em caráter de urgente urgentíssima, em face da necessidade de que a matéria requer.

Respeitosamente

*Luis Rodrigues Sobrinho*  
**LUIS RODRIGUES SOBRINHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido

**Beatriz Pereira Machado**  
Secretária Geral  
Mat. 0011

Em: 15/02/2022

08.584.195/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB

Rua João Ferreira da Silva, s/n  
Centro - CEP: 58.240-000  
TACIMA - PARAÍBA



1959 TACIMA - PB 1981

ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA

PALACIO JEOVAH LINS COELHO

End. Pça. João Ferreira da Silva .366 -Centro Tacima- PB CEP 58.240-000

CNPJ: 08.787.392/0001-92

E-mail: [pmtacima21@gmail.com](mailto:pmtacima21@gmail.com)

APROVADO

EM 25/02/2022

PRESIDENTE

Recebido

Beatriz Pereira Machado  
Secretária Geral  
Mat. 0011

Em: 15/02/2022

PROJETO DE LEI Nº 238/2022

EM, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento em execução, valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para atender o custeio com a execução das despesas com os recursos resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais, em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, com objetivo de serem implementadas ações e atividades vinculadas ao Ensino da Educação Básica deste Município.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes desta lei, terá a seguinte programação funcional programática:

04.000	<b>SEC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
12	<b>EDUCAÇÃO</b>	
12.361	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
12.361.2010	<b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
12.361.2010.2010	Manter atividades do Ensino Fundamental-MDE	
1.500	Recursos não vinculados a impostos	
3.0.00.00.00	<b>DESPESAS DE CORRENTE</b>	
3.3.00.00.00	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTE</b>	
3.3.90.00.00	<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv.p/Distribuição Gratuita	100.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

**Art. 3º** - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata a presente lei, correrão por conta das fontes de recursos definidos nos itens I, II e III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo compatibilização da ação proposta na presente Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
TACIMA - PB, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
LUIS RODRIGUES SOBRINHO  
PREFEITO

**APROVADO**  
EM 25/02/2022  
PRESIDENTE

